TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001421/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026870/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103523/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.101671/2021-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/03/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.840.995/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de Modo Geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana; e os seguintes municípios do Litoral do Estado do Paraná(Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - COTA DE APRENDIZ E DEFICIENTE

Onde se lê na cláusula 18ª da CCT 2021/2022: À luz da lei que trata do negociado sobre o legislado, tendo em vista as especificidades do segmento de monitoramento de alarmes, o qual restringe algumas atividades, fica acordado nesta Convenção Coletiva de Trabalho que as empresas obrigadas à contratação de menor aprendiz e pessoa portadora de deficiência terá como base os funcionários que fazem parte do quadro administrativo das referidas empresas para se chegar ao número de vagas.

LEIA-SE: Conforme entendimento entre as entidades convenentes, fica tornada sem efeito a referida cláusula, devendo as empresas se absterem da aplicação da mesma, e por consequência seguir a cota para aprendizes e deficientes previstas em legislação federal específica, acordando ainda as partes que, em futuras negociações seguirão as normas aplicadas à cota de aprendizes e deficientes.

Parágrafo Primeiro: As partes pactuam que farão ampla divulgação entre as empresas que compõe a base de representação para que apliquem a legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - SOBRE ABRANGÊNCIA

À Luz da Lei 13.467/17 e sob o princípio do negociado sobre o legislado, e em respeito à Constituição Federal, a presente Convenção abrangerá todos os empregados em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de Modo Geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana; e os seguintes municípios do Litoral do Estado do Paraná (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam preservadas as demais cláusulas previstas na convenção coletiva de trabalho 2021/2022.

PAULO CESAR ROSSI
PRESIDENTE
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR

CLEDEMAR ANTONIO MAZZOCHIN
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINEEPRES 2020_P1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA SINEEPRES 2020_P2

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA SINEEPRES 2020_P3

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA SINEEPRES 2020_P4

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.